

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 03/2020**

**Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder econômico e político. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

---

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a qual informa que o prefeito de Arraial do Cabo, pretendo candidato à reeleição para o pleito vindouro, [REDACTED] estaria exonerando e contratando servidores públicos para cargos em comissão e funções de confiança, onerando os cofres públicos de forma demasiada;

**CONSIDERANDO** que tais nomeações, inobstante estarem, em tese, permitidas dentro do que prevê o artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97, teriam o intuito de cooptar e arregimentar eleitores e seus familiares, buscando sair na frente dos demais pretendidos candidatos ao cargo de prefeito e, com isso, obter vantagem indevida perante o eleitorado municipal através de abuso do poder político e econômico;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais fatos estão a merecer uma maior investigação, devendo ser averiguada suposta prática de abuso de poder político e econômico;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

②

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria nº 710708 do MPRJ.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Oficie-se** ao Município de Arraial do Cabo requisitando informações acerca da:
  - a) exoneração e nomeação de servidores públicos em cargos comissionados e funções de confiança, com encaminhamento de lista de todas as nomeações e exonerações realizadas nos últimos 06 (seis) meses, com apontamento da data de cada ato; b) qual o quantitativo de servidores exonerados e servidores nomeados no período; c) qual o custo mensal dos cargos comissionados e funções de confiança; e d) qual ato legislativo que se baseiam as nomeações realizadas nos últimos 06 (seis) meses. Deve a municipalidade informar, ainda: e) a remuneração recebida por cada servidor público nomeado para cargo em comissão e função de confiança no período em questão; f) qual o histórico de nomeação e exoneração de cada servidor público (períodos em que houve o vínculo dos mesmos com o Município); e g) se os cargos em comissão em que houve nomeação são inerentes a cargo efetivo, nomeando-os individualmente (deve ser informado o nome da cada cargo e qual a atribuição dos mesmos).

**PRAZO: 04 (QUATRO) DIAS PARA RESPOSTA:**

3. **Oficie-se** o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 87, Praia Grande, Arraial do Cabo/RJ

146ª Promotoria Eleitoral de Arraial do Cabo

solicitando sejam prestadas informações acerca do déficit de vagas para cargos efetivos na municipalidade, apontando as áreas carentes de servidores do quadro estatutário e se há notícias de existência de servidores comissionados ocupando vagas que seriam ou teriam que ser destinadas a servidores públicos efetivos, declinando-se o nome de cada cargo e servidor que se encontrem nesta situação. **PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA RESPOSTA;**

4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

Arraial do Cabo, 27 de agosto de 2020.

Carina Rodrigues de Senna d'Avila

**Promotora Eleitoral**

**Mat. 8616**